



822	
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Sooretama-ES, 04 de Outubro de 2022.

A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Dr. Procurador

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

Processo nº. 06434/2022

Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022**, cujo objetivando a contratação de empresa especializada para a construção da escola da rede municipal Professora “**Eronita Clarisse Shuning**” com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas, tudo conforme projeto(s), planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), necessários à execução dos serviços, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

RESUMO DOS FATOS:

Na fase de abertura dos ENVELOPES “A” – documentos de habilitação dos licitantes participantes, fl. 773/774 dos autos, a empresa DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA foi habilitada (fl. 773).

Depois de divulgado o resultado, fl. 776, a empresa em questão solicitou sua desistência, conforme processo nº. 05736/2022, fl. 777/778 dos autos. No entanto, após esta CPL julgar o recurso dentro do prazo legal, o pedido foi negado, fl. 801/802 dos autos, tendo sido apreciado pela área jurídica as fl. 805/807 e mantida sua habilitação pelo Exmo Prefeito as fl. 808 dos autos.

Por todo exposto, a **sessão de reabertura da licitação foi agendada para amanhã (05/10/2022)**, conforme publicação no DIOES as fl. 813 dos autos.

No entanto, aos 03/10/2022, ontem, as 14h49min., a empresa DN CONSTRUÇÕES reiterou seu pedido de desistência, mesmo que, a nosso entender, já tenha expirado o prazo de argumentações que se prevê no art. 109 da lei 8.666, tendo apresentado pedido as fl. 814/821, sob processo nº. 06434/2022.

É o mais relevante de momento.

SOLICITAÇÃO - RAZÕES DA DILIGENCIA

Pelo caso em questão, e visando a observância da legislação em vigor, somos por solicitar vosso sabio parecer ao caso, para que, essa Administração não incorre em erros durante as fases da licitação. Assim, PEDE-SE vosso parecer sobre:

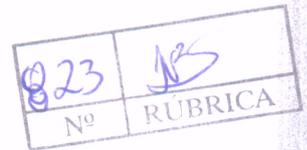
- É tempestivo o pedido reiterado da empresa DN CONSTRUÇÕES?
- O pedido por ser reiteração de caso já julgado por essa CPL se amolda a solicitação reconsideração formulado ao Exmo Prefeito, conforme art. 109, passando a ser tratado como recurso hierárquico?
- Na presença do reiterado pedido da empresa, estaria obstaculizada a reabertura da licitação agendada para amanhã, ou pode ser mantida incólume?

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

KALINE RODRIGUES PEREIRA
Presidente CPL – Sooretama-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Processo Administrativo: 6434/2022.

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PLEITO DE DESISTÊNCIA.
INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO.**

Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Sra. Kaline Rodrigues Pereira, acerca do novo pedido DE desistência da proposta formulada pela empresa DN CONSTRUÇÕES.

É o relato necessário, passo a opinar.

De início, cumpre destacar que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes.

Superadas essas questões iniciais, passa-se a análise do objeto do presente parecer.

Nesse expediente aduz a empresa DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA que *após* entrega dos envelopes, a licitante assinou outros contratos, motivo pelo qual o seu pleito de desistência seria motivo justo e fato superveniente.

Rememorando, na página 808 há informação expressa de indeferimento do pedido de desistência por ausência de comprovação de fato superveniente e motivo justo.

A requerente foi devidamente comunicada dessa decisão no dia 26/09/2022, tendo declarado o recebimento do email, conforme se denota das fls. 810.

No atual requerimento anexa cópia de 03 (três) contratos assinados em 09/09/2022; 16/09/2022 e 22/06/2022. Inobstante a providência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

824	
Nº	RÚBRICA

comprovação, esta ainda que fosse aceita não poderia ser objeto de apreciação, eis que faltam páginas dos 02 (dois últimos) contratos anunciados.

Todavia, para além disso, houve preclusão do ato. Faço aqui uma retrospectiva:

- a) Em 09/08/2022 houve entrega dos envelopes, conforme fls. 488/verso e abertura do envelope de habilitação em sessão solene (fls. 721/722)
- b) Nos termos do item 6.1 do edital de fls. 399/verso, obrigatoriamente os envelopes de habilitação e de proposta seriam entregues no proctolo geral da Prefeitura;
- c) Sessão para resultado de Habilitação em 19/08/2022, restando habilitadas somente duas empresas, a requerente e a empresa Dominare Construções e Empreendimentos LTDA (fls. 773);
- d) Em 26/08/2022 a requerente pleiteia a desistência de sua proposta de preços (processo nº5736/2022), conforme fls. 777/778. Em 12/09/2022, indeferimento do pleito (fls. 802), sendo ratificada a decisão pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 808);

Em nossa ótica, o requerente ao deixar de apresentar as suas provas na primeira oportunidade aniquila o exame da matéria, ou seja, a apresentação de documentos após decisão denegatória e ainda sem a adoção dos meios próprios faz o tema ser conclusivo pela preclusão.

Preclusão consiste na **perda do direito de se manifestar num processo**, principalmente devido ao fato de não ter exercido a sua manifestação no momento correto e da forma prevista.

Ademais, nos contratos anexados – naquilo que seu deu para analisar – vê-se que as propostas de preços denotam ser muito próximas daquela data da proposta nesse processo, estando assim, inviabilizada essa análise mais **aprofundada**. **Cumpr**e ainda mencionar que o contrato de fls. 820/821 é muito anterior à proposta aqui encaminhada, desnaturando ainda mais a sua argumentação.

Chama atenção o fato de apenas figurar neste processo duas empresas habilitadas, incluindo aqui a requerente, sendo que a desistência de uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

025	
N.º	RÚBRICA

delas opera de imediato a admissão da proposta única, violando o princípio da ampla concorrência.

Anoto ainda o fato de ser uma licitação de alto valor financeiro, não sendo crível que a desistência se opere com motivo não devidamente lastreado com provas insofismáveis.

Portanto, sem mais delongas, amparado na ausência de comprovação de preenchimento dos requisitos legais, e ainda no laborioso parecer de fls. 805/807, entendo pela **inadmissibilidade** do pedido, ante a previsão clara do não cabimento da desistência da proposta após a fase de habilitação e não enquadramento na exceção legal (art. 43, §6º, da Lei Geral de Licitações).

Este é o parecer.

Sooretama, 04 de outubro de 2022.

ADELSON CREMONINI DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP. 29927-000
CNPJ 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - Processos Administrativos nºs. 03276/2022
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação
Data	09/08/2022
Tipo	CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES 2022.070E0700001.01.0018
Setor Requerente	Secretarias Municipais de Educação

826	K
Nº	Rubrica

AO GABINETE MUNICIPAL
Concorrência Pública nº. 002/2022.

ANÁLISE E JULGAMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022
RECORRENTE: DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI
ASSUNTO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO, SINOPSE DOS FATOS:

Trata-se da licitação denominada de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **construção da escola da rede municipal Professora “ERONITA CLARISSE SHUNING” com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas**, tudo conforme projeto(s), planilha(s) Orçamentária(s) e Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), necessários à execução dos serviços, nos termos dos autos do processo em epígrafe e nos termos deste EDITAL e todos os seus ANEXOS.

Conforme fl. 814/821 dos autos, sob processo administrativo nº. 06434, de 03/10/2022 a empresa **DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI** tentou novamente sua retirada do certame, solicitando reiteradamente sua desistência e/ou retirada de sua proposta.

Assim, recebida a peça da recorrente, os autos foram diligenciados para a D. PROJUR, solicitando análise e parecer de nossa área jurídica sobre o pedido ora recebido. Pois bem, após detido e cuidadoso exame de nossa procuradoria municipal (fl. 823/825), a mesma se manifestou ao final por:

“...entendo pela inadmissibilidade do pedido, ante a previsão clara do não cabimento da desistência da proposta após a fase de habilitação e não enquadramento na execução legal (art. 43, §6º, da Lei Geral de Licitações)”. - grifei

CONSIDERANDO que o parecer jurídico em questão esta amplamente fundamentado, contendo diversos elementos que justificam a visão do N. Procurador sobre a matéria.

CONSIDERANDO que o pedido em questão não foi admitido após a vasta demonstração das razões pela N. PROJUR.

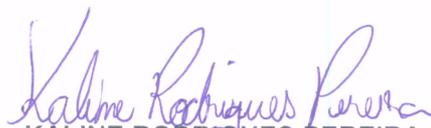
CONSIDERANDO ser descabido replicarmos todo o parecer jurídico em nossa decisão, posto que, o mesmo ira acompanhar essa manifestação, e;

CONSIDERANDO que esta comissão de licitações concorda em todos os termos e clausulas com a D. PROJUR em sua peça de parecer jurídico.

Portanto, somos pela inadmissibilidade do pedido, conforme termos da manifestação exarada por nossa D. PROJUR nos autos, ocasião em que ratificamos toda a análise jurídica das fl. 823/825 dos autos.

2. CONCLUSÃO:

Por tudo exposto no recurso apresentado pela empresa **DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA EIRELI** e após consistente exame da D. PROJUR, somos pela inadmissibilidade do pedido, ante a previsão clara do não cabimento da desistência da proposta após a fase de habilitação e não enquadramento na execução legal.


KALINE RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL

Sooretama-ES, 05/10/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

Licitação	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 - Processos Administrativos nºs. 03276/2022
Responsável	CPL – Comissão Permanente de Licitação
Data	09/08/2022
Tipo	CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ID CIDADES: 2022.070E0700001.01.0018
Setor Requerente	Secretarias Municipais de Educação

827 Nº	K Rubrica
-----------	--------------

Sandra Lusía P. Vels Casagrande
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL

SOLIANE DA LUZ SANTOS
MEMBRO DA CPL

[Signature]
RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Nº	Rubrica
828	

Sooretama/ES, 05 de outubro de 2022.

**A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 3276/2022**

Trata-se de novo pedido de DESISTENCIA de proposta formulada pela empresa DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA, em face do processo licitatório de contratação de empresa especializada para a construção da escola da rede municipal PROFESSORA “ERONITA CLARISSE SHUNING.”

Considerando Parecer Jurídico, em fls. 823/825, entendendo pela **inadmissibilidade** do pedido, amparado na ausência de preenchimento de requisitos legais.

Considerando que a CPL – Comissão Permanente de Licitação, em fls. 826/827, com base nas informações contidas e consideradas dos autos, conclui pela **inadmissibilidade** do pedido, diante da previsão clara do não cabimento da desistência da proposta após fase de habilitação e não enquadramento na execução legal.

Diante do exposto, corroboro com a decisão da CPL, de acordo com conclusão, contida em fls. 826/827 dos autos, encaminho a SEMSUGEC, AUTORIZANDO proceder com tramites legais necessários.

Atenciosamente,

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.10.05 10:22:09 -03'00'

**Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**